Ofício nº 005/2025 – SMS/SUPRI Castanhal/PA, 24 de janeiro de 2025

À Secretaria de Suprimentos e Licitação
Sra. TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

Setor de Contratos e Aditivos

Assunto: Solicitação de Pedido de Aditivo de Prazo do Contrato nº 037/2023-FMS, oriundo do Pregão Eletrônico nº107/2022-FMS.

Com cordiais cumprimentos, venho respeitosamente por meio deste expediente, solicitar a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 037/2023-FMS, da empresa **EXPRESS ALIMENTOS – COZINHA INDUSTRIAL LTDA,** inscrita sob o **CNPJ n.º 18.580.303/0001-96,** oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 107/2022-FMS, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de alimentação para pacientes e acompanhantes menores de 18 (dezoito) anos, idosos com mais de 60 (sessenta) anos, acompanhantes de portadores de necessidades especiais e acompanhantes de mulheres em trabalho de parto, plantonistas do: Hospital Municipal de Castanhal – HMC, UPA 24 horas, Base SAMU castanhal, Centro de Parto Normal – CPN, CAPS, Unidade de Saúde Thelrras 24 horas e Centro de Acolhimento Adulto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Com o encerramento da vigência do **Contrato nº 037/2023-FMS** em **05.02.2025** e, considerando que a interrupção na prestação pode ocasionar sérios prejuízos à administração, é relevante que se promova o Aditivo contratual afim de garantir a continuidade dos serviços que já vem sendo prestado a Secretaria Municipal de Saúde.

A presente contratação se deu por meio legal regido pelo disposto na Lei n° 8.666/93, Lei 10.520/02, Decretos Federais n° 5.450/05 e n° 7.892/13 e demais legislações aplicáveis ao assunto e que venham a substituir, através do processo de Pregão Eletrônico SRP n° 107/2022-FMS, com seu prazo de validade até 05/02/2025, necessitando assim ser prorrogado para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pelo Contratado, conforme os termos previstos nas CLÁUSULAS DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO do contrato n°037/2023.

Com fundamento na lei 8080/90, Art. 2°, podemos dizer que “as ações e serviços de saúde, executados isoladas ou conjuntamente em caráter permanente ou eventual, por pessoas

naturais ou jurídicas de direito Público ou privado", evidencia: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Pensando assim, a Lei de terceirização contempla esses serviços que, por sua natureza, são necessárias ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento as suas atividades. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência, são de natureza necessária e, portando, devem ser executados de forma contínua para que não venha comprometer a ordem e causar sérios prejuízos para a Administração e usuários do SUS.

Portanto, para evitar danos e prejuízos a Administração e a comunidade em geral, e assegurar a integridade do patrimônio e manter o funcionamento das atividades, é imprescindível a contratação dos serviços com a empresa **EXPRESS ALIMENTOS-COZINHA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n° 18.580.303/0001-96,** quando prestados no atendimento diário no fornecimento de alimentoss variados e seguros, que contribuam para a sua recuperação e desenvolvimento saudável dos pacientes, garantindo melhor nutrição, tanto a sua, quanto a dos seus acompanhantes, assim, asseguar uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme Termo de Referência.

A alimentação adequada é fator **imprescindível** à manutenção da vida, bem como, no tratamento de indivíduo hospitalizados atuando como medida coadjuvante da sua evolução clínica pela manutenção ou recuperação do estado nutricional, refletindo no tempo de permanência hospitalar e na diminuição da morbidade e mortalidade .

Salienta-se que a interrupção dos serviços compromete severamente a continuidade dos serviços prestados ao público gerando situação de risco à vida de pacientes, bem como o comprometimento das atividades e eficiência da Administração

Portanto, faz-se necessário a continuidade, haja vista que a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal não possui serviço próprio que garanta a assistência à saúde e necessita garantir a assistência integral, bem como assegurar a prestação do objeto aos munícipes de Castanhal para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

Neste caso, é imprescindível a prorrogação da contratação do referido prestador sob risco de negligência se não o fizer, logo, a essencialidade de assegurar a continuidade dos serviços.

Neste sentido, a possível interrupção na prestação do serviço objeto desse contrato, pode causar sérios prejuízos na continuidade dos trabalhos desenvolvidos, além de que, dispõe o

Art. 57, §2º da Lei nº 8.666/1993, sobre a prorrogação de vigência contratual, senão vejamos:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> §2º - **Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato**.

Ressalto, ainda, que a contratada a seguir, descrita, vem cumprindo de maneira satisfatória a prestação dos serviços de acordo com o firmado no contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, não tendo nada que desabone sua conduta, além de ter manifestado interesse no Aditivo de Prazo do Contrato em questão: **EXPRESS ALIMENTOS-COZINHA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n° 18.580.303/0001-96.**

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo. Por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Contratante, visto que se tratam de serviços indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Ante ao exposto, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria o aditivo de prazo pelo período de **06 de fevereiro de 2025 até dia 05 de agosto de 2025** do contrato n. 037/2023-FMS, originário do **Pregão Eletrônico nº 107/2022-FMS.**

Atenciosamente,

BRENO HENRY OLIVEIRA DOS SANTOS:62692062272

Assinado de forma digital por BRENO HENRY OLIVEIRA DOS SANTOS:62692062272
Dados: 2025.01.24 09:28:20 -03'00'

BRENO HENRY OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde